

2017



MANUAL DE PROCEDIMENTOS CÁLCULO, DISTRIBUIÇÃO E AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL VOL. V (REVISÃO JAN/2017) SPG

Descrição dos procedimentos de apuração do cálculo, da distribuição e da auditoria de Participação Especial realizados pela Superintendência de Participações Governamentais.

Manual de Procedimentos V

CÁLCULO, DISTRIBUIÇÃO E AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Sumário

INTRODUÇÃO	1
1. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO PELO CONCESSIONÁRIO	1
1.1 APURAÇÃO DA RECEITA BRUTA.....	2
1.2 DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE PRODUÇÃO.....	3
1.2.1 Participações Governamentais e de Terceiros	3
1.2.2 Gastos na Produção.....	4
1.2.3 Investimentos na Fase de Exploração	4
1.2.4 Investimentos na Fase de Produção.....	5
1.2.5 Provisão de Gastos com Abandono.....	5
1.2.6 Outros Gastos	5
1.3 APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA AJUSTADA (BASE DE CÁLCULO)	5
1.4 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	6
1.5 RECOLHIMENTO DA PE E ENVIO À ANP DOS DAPE'S E DOS RESPECTIVOS DARF'S	7
2. DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS LEGAIS (MINISTÉRIOS, ESTADOS E MUNICÍPIOS)	8
2.1 CÁLCULO DO ÍNDICE DE RATEIO DA PE	9
2.2 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	13
2.3 OFÍCIO À STN E ARQUIVO .TXT AO BANCO DO BRASIL	13
3. AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	14
3.1 VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS CAMPOS PRODUTORES AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 22 DO DECRETO 2.705/98.	14
3.2 CONFRONTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO DAPE COM AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS EM OUTROS DOCUMENTOS/SISTEMAS DA ANP.....	14
3.3 VERIFICAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DOS RECOLHIMENTOS DOS DARF'S.....	16
3.4 AUDITORIA NO PRIMEIRO RECOLHIMENTO DE PE DO CAMPO.	16
3.5 AUDITORIA DOS GASTOS DEDUTÍVEIS DECLARADOS NO DAPE	16
ANEXO I FUNCIONOGRAMAS	19

Manual de Procedimentos V

CÁLCULO, DISTRIBUIÇÃO E AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Introdução

A Participação Governamental denominada de Participação Especial (PE), prevista no inciso III do art. 45 da [Lei nº 9.478/97](#), constitui compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, conforme os critérios definidos pelo [Decreto 2.705/98](#); sendo devida para cada campo de uma dada área de concessão a partir do trimestre em que ocorrer o início da respectiva produção.

Cada concessionário apura trimestralmente o valor da participação especial e o recolhe até o último dia útil do mês subsequente à apuração, cabendo ao operador do consórcio o encaminhamento à ANP do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), devidamente instruído com o comprovante de pagamento, até o quinto dia útil do próximo mês.

O processamento da PE é constituído pelas seguintes atividades:

1. Apuração e recolhimento pelo concessionário;
2. Distribuição aos beneficiários legais;
3. Auditoria da Participação Especial.

1. Apuração e recolhimento pelo concessionário

O DAPE deve ser preenchido pelo concessionário e enviado à ANP até o quinto dia útil do mês seguinte ao trimestre de competência. A planilha a ser preenchida deve ser obtida pela concessionária no sítio eletrônico da ANP, por meio do Sistema de Processamento de Arquivos da ANP ([I-Engine](#)). O preenchimento do Demonstrativo é feito com fundamento no Regulamento Técnico aprovado pela [Portaria ANP nº 58/01](#).

Juntamente com os DAPE's, deverão ser enviados à ANP os comprovantes de pagamento, por meio de cópia dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs).

A metodologia de cálculo da Participação Especial para um dado campo produtor será detalhada e ilustrada com os respectivos itens do DAPE, a seguir.

1.1 Apuração da Receita Bruta

As variáveis responsáveis pela apuração da receita bruta de um dado campo produtor são: os preços de referência do petróleo e do gás natural e as respectivas produções de petróleo e gás natural.

O cálculo da receita bruta mensal da produção obedece à seguinte equação, conforme art. 6º da [Resolução ANP nº 12/14](#):

$$\text{Receita Bruta}_{\text{mensal}} = (\text{VPF}_{\text{petróleo}} \times \text{P}_{\text{petróleo}}) + (\text{VPF}_{\text{gás}} \times \text{P}_{\text{gás}})$$

Onde:

$\text{VPF}_{\text{petróleo}}$: volume de produção fiscalizada de petróleo, em m^3 ;

$\text{P}_{\text{petróleo}}$: preço de referência do petróleo, em $\text{R\$/m}^3$;

$\text{VPF}_{\text{gás}}$: volume de produção fiscalizada de gás natural, em m^3 ;

$\text{P}_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural, em $\text{R\$/m}^3$.

Posteriormente à apuração das receitas brutas mensais, é feito o cálculo da receita bruta trimestral, conforme a fórmula:

$$\text{Receita Bruta}_{\text{Trimestral}} = \sum_i \text{Receita Bruta}_{\text{mes } i}$$

Onde:

i = número de meses ($i = 1, 2$ e 3).

O campo de apuração da receita bruta da produção encontra-se sob as rubricas (1) e (2) do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE).

DAPE – Apuração da Receita Bruta da Produção

(1) Dados Básicos								
Petróleo	- Volume de Produção Fiscalizada	m^3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
	- Preço de Referência	$\text{R\$/m}^3$		0,00	0,00	0,00		
	- Poder Calorífico Superior	MJ/m^3					40.000	
Gás Natural	- Volume de Produção Fiscalizada	m^3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
	- Preço de Referência	$\text{R\$/m}^3$		0,00	0,00	0,00		
	- Poder Calorífico Superior	MJ/m^3					39,3559	
Volume de Produção Fiscalizada TOTAL		m^3oe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
(2) Receita Bruta								
		R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.

1.2 Deduções da Receita Bruta de Produção

A legislação estabelece, conforme o art. 13 da Resolução ANP nº 12/14, que em cada período-base (trimestre), poderão ser deduzidos da receita bruta da produção de um dado campo os seguintes itens:

- Gastos incorridos pelo concessionário nas atividades de exploração das jazidas de petróleo e gás natural, bem como nas de perfuração de poços da área concedida;
- Gastos incorridos pelo concessionário nas atividades de desenvolvimento e de produção dos campos petrolíferos da área concedida;
- Valores provisionados pelo concessionário, com prévia anuência da ANP, para cobrir as despesas futuras de abandono e de restauração ambiental;
- Gastos efetivamente incorridos pelo concessionário em operações de abandono de poços e de desmobilização de instalações durante a fase de produção; inclusive os gastos com nacionalizações dos equipamentos admitidos temporariamente no país, quando não já incluídos nos valores provisionados do item anterior.

A Portaria ANP nº 58 de 05 de abril de 2001, que contém o Regulamento Técnico para a elaboração do DAPE, organiza os gastos acima conforme se segue:

- 1.2.1. Participações Governamentais e de Terceiros
- 1.2.2. Gastos na Produção
- 1.2.3. Investimentos na Fase de Exploração
- 1.2.4. Investimentos na Fase de Produção
- 1.2.5. Provisão de Gastos com Abandono
- 1.2.6. Outros Gastos

1.2.1 Participações Governamentais e de Terceiros

São os gastos incorridos pelo concessionário, conforme Resolução ANP nº 12/14, a título de recolhimento de Royalties, Pagamento aos Proprietários de Terra (para o caso de campos produtores terrestres) e Pesquisa e Desenvolvimento (1% da receita bruta nos termos do contrato de concessão). Tais rubricas estão contidas no item (3) do DAPE.

DAPE – Dedução das Participações Governamentais e de Terceiros

(3) Participações Governamentais e de Terceiros	R\$	0,00				0,00	N.A.
3.1 Bônus de Assinatura	R\$	0,00				0,00	N.A.
3.2 Royalties	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.3 Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.4 Pagamento aos Proprietários de Terra	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.5 Pesquisa e desenvolvimento	R\$	0,00				0,00	N.A.
3.5.1 Até 0,5% - concessionário	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
3.5.2 Até 1,0% - outras	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.

1.2.2 Gastos na Produção

Este item de deduções totaliza os gastos da etapa de produção do campo, apurados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANP nº 12/14 e com os valores declarados no Anexo 3 dos Relatórios de Gastos Trimestrais (RGT), em consonância com a [Portaria ANP nº 180/03](#).

Os Gastos na Produção encontram-se no item (4) do DAPE, subdivididos em três grandes grupos de rubricas: Custos Operacionais, Administração e Apoio Operacional.

DAPE – Dedução dos Gastos na Produção

(4) Gastos na Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1 Custos Operacionais	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.1 Poços	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.2 Sistema de Coleta da Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.3 Arrendamento ou Afretamento de Unid. de Prod.	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.4 Unid. de Prod.e Plantas de Processo e Utilidades	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.5 Sistema de Escoamento da Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.6 Segurança Operacional	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.1.7 Proteção Ambiental	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.2 Administração	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.2.1 Custos Administrativos Diretos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.2.2 Custos Administrativos Indiretos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
4.3 Apoio Operacional	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.

1.2.3 Investimentos na Fase de Exploração

Este item de dedução totaliza os gastos com a pesquisa e exploração incorridos durante a fase de exploração, apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução ANP nº 12/14, e os valores declarados no Anexo 1 dos Relatórios de Gastos Trimestrais, em consonância com a Portaria ANP nº 180/03. Essa dedução encontra-se na rubrica (5) do DAPE.

DAPE – Dedução dos Investimentos na Fase de Exploração

(5) Investimentos na Fase de Exploração	R\$	0,00				0,00	N.A.
---	-----	------	--	--	--	------	------

1.2.4 Investimentos na Fase de Produção

Essa dedução acumula as depreciações dos investimentos incorridos durante as fases de desenvolvimento e de produção, apurados conforme os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANP nº 12/14. Tal dedução encontra-se sob o item (6) do DAPE, em três rubricas: Amortização de Gastos, Depreciação de Poços Produtores/Injetores e Depreciação de Bens (exceto Poços).

DAPE – Dedução dos Investimentos na Fase de Produção

(6) Investimentos na Fase de Produção	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
6.1 Amortização de Gastos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
6.2 Depreciação de Poços Produtores/Injetores	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
6.3 Depreciação de Bens (exceto Poços)	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.

1.2.5 Provisão de Gastos com Abandono

Essa dedução registra a provisão para cobrir os futuros gastos com o abandono e a restauração ambiental do campo, conforme o art. 18 da Resolução ANP nº 12/14. Esta dedução encontra-se sob a rubrica (7) do DAPE.

DAPE – Dedução da Provisão de Gastos com Abandono

(7) Provisão de Gastos com Abandono	R\$	0,00				0,00	N.A.
-------------------------------------	-----	------	--	--	--	------	------

1.2.6 Outros Gastos

Este item de dedutibilidade registra os gastos incorridos pelo concessionário decorrentes do contrato de concessão, tais como obtenção de permissões, servidões e desapropriação de imóveis e assemelhados, conforme estabelecido no art. 36 da Resolução ANP nº 12/14. Tal dedução encontra-se sob a rubrica (8) do DAPE.

DAPE – Dedução de Outros Gastos

(8) Outros Gastos	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	N.A.
-------------------	-----	------	------	------	------	------	------

1.3 Apuração da Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo)

Registra a base de cálculo da participação especial. Sua apuração compreende o somatório das rubricas Receita Líquida da Produção, conforme inciso VIII do art. 3º do Decreto 2.705/98, Adições à Base de Cálculo, previstas

no art. 49 da Resolução ANP nº 12/14 e Base de Cálculo Negativa Acumulada, prevista no art. 48 da Resolução ANP nº 12/2014.

O cálculo da Receita Líquida da Produção compreende a Receita Bruta da Produção subtraída das deduções, conforme a fórmula expressa a seguir:

$$\text{RLP} = \text{RBP} - (\text{PG} + \text{GP} + \text{IFE} + \text{IFP} + \text{PGA} + \text{OG})$$

Onde:

RLP: Receita Líquida da Produção, em R\$;

RBP: Receita Bruta da Produção, em R\$;

PG: Participações Governamentais e de Terceiros, em R\$;

GP: Gastos na Produção, em R\$;

IFE: Investimentos na Fase de Exploração, em R\$;

IFP: Investimentos na Fase de Produção, em R\$;

PGA: Provisão de Gastos com Abandono, em R\$;

OG: Outros Gastos, em R\$.

A Base de Cálculo Negativa Acumulada registra a receita líquida negativa acumulada da produção, que ainda não tenha sido completamente compensada.

O item de apuração da Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo) encontra-se sob o item (9) no Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE).

DAPE – Apuração da Receita Líquida Ajustada

(9) Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo)	R\$	0,00				0,00	N.A.
9.1 Receita Líquida da Produção	R\$	0,00				0,00	N.A.
9.2 Adições à Base de Cálculo	R\$	0,00				0,00	N.A.
9.3 Base de Cálculo Negativa Acumulada	R\$	0,00				0,00	N.A.

1.4 Apuração da Participação Especial

Os critérios estabelecidos para o cálculo da participação especial se encontram nas 12 (doze) tabelas constantes do art. 22 do Decreto 2.705/98, que contém as alíquotas progressivas, as dependências temporais – 1º, 2º, 3º, 4º e demais anos – e a localização das lavras – terra, mar < 400m e mar > 400m.

O cálculo da participação especial está pautado pela aplicação da alíquota nominal sob a seguinte fórmula:

$$PE = \{ [RLP] - [n \times RLP \div VPF] \} \times al_{\text{nominal}}$$

Onde:

PE: Participação Especial, em R\$;

RLP: Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo), em R\$;

VPF: volume de produção trimestral fiscalizada, em mil m³ de óleo equivalente;

n: redutor estipulado conforme as faixas temporais, de produção e da lavra de um dado campo produtor;

al_{nominal}: alíquota nominal.

Colocando-se RLP em evidência, obtém-se uma expressão para a Alíquota Efetiva da PE.

$$PE = \{ [RLP] - [n \times RLP \div VPF] \} \times al_{\text{nominal}}$$



$$PE = \{ RLP \times [1 - (n \div VPF)] \} \times al_{\text{nominal}}$$



$$PE = RLP \times al_{\text{efetiva}}$$

O item de apuração da Participação Especial a Recolher encontra-se sob a rubrica (10) do DAPE.

DAPE – Apuração da Participação Especial

(10) Participação Especial a Recolher	R\$	0,00				0,00	N.A.
10.1 (DARF 7335) Estados e Municípios	R\$	0,00				0,00	N.A.
10.2 (DARF 7348) MME e MMA	R\$	0,00				0,00	N.A.

1.5 Recolhimento da PE e envio à ANP dos DAPE's e dos respectivos DARF's

O valor apurado deverá ser recolhido pelo concessionário junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o último dia útil do mês subsequente a cada trimestre civil, conforme art. 25 do Decreto 2.705/98.

Posteriormente, conforme o item 2.2 da Portaria ANP nº 58/01, o concessionário deverá encaminhar à ANP, até o quinto dia útil próximo mês, o DAFE, acompanhado de documento comprobatório de pagamento (DARF). Existem atualmente 4 códigos de DARF's para recolhimento da Participação Especial, conforme tabela abaixo:

RECEITA	NATUREZA DA RECEITA	COD. DARF (Original)	
Part. Especial - Concessão	Terra	13443100 Participação Especial em Terra - Qualquer Situação	7335
			7348
	Plat.	13443211 Participação Especial em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Área/Camada Pré-Sal	3037
		13443212 Participação Especial em Plataforma - Declaração de Comercialidade antes de 03 de dezembro de 2012 - Demais Situações	7335
			7348
13443220 Participação Especial em Plataforma - Declaração de Comercialidade a partir de 03 de dezembro de 2012 - Qualquer Situação	3990		

Cumprido destacar que os concessionários, de campos que recolhem a PE por meio dos DARF's 7335 e 7348, pagam 50% do valor da PE devida em cada um dos dois códigos.

2. Distribuição aos beneficiários legais (Ministérios, Estados e Municípios)

Há quatro destinações possíveis para a Participação Especial:

- Para recursos provenientes de campos terrestres, 50% são repassados à União, 40% aos estados produtores e 10% aos municípios produtores, conforme determinado pelo art. 50 da Lei 9.478/97;
- Para recursos provenientes de campos com declaração de comercialidade anterior à 03 de dezembro de 2012, produção realizada pré-sal e localizados na área definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei 12.351/10 (DARF 3037), 50% destes recursos são destinados ao Fundo Social previsto na mesma lei, 40% aos estados confrontantes com a plataforma continental onde ocorrer a produção e 10% aos municípios confrontantes;
- Para recursos provenientes de campos marítimos, exceto pré-sal e cujas declarações de comercialidade tenha ocorrido antes de 03 de dezembro de 2012, 50% são repassados à União, 40% aos estados confrontantes com a plataforma continental onde ocorrer a produção e 10% aos municípios confrontantes, conforme determinado no art. 50 da Lei 9.478/97.
- Para recursos provenientes de campos marítimos com declaração de comercialidade posterior a 03 de dezembro de 2012 (DARF 3990), 50% são repassados à União, 40% aos estados confrontantes com a

plataforma continental onde ocorrer a produção e 10% aos municípios confrontantes, conforme determinado pela Lei 12.858/13.

A distribuição da PE compreende as seguintes atividades:

- 2.1. Cálculo do índice de rateio da PE;
- 2.2. Distribuição da PE;
- 2.3. Ofício à STN e arquivo .txt ao Banco do Brasil.

2.1 Cálculo do índice de rateio da PE

O rateio dos valores da PE para estados e municípios segue as determinações do art. 50 da Lei 9.478/97 e do art. 24 do Decreto 2.705/98.

Os índices de rateio são calculados pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG) - Para os casos de campos terrestres, tomam-se informações geodésicas fornecidas pelos órgãos estaduais competentes.

No caso de campos terrestres que ocupem áreas pertencentes a mais de uma unidade administrativa (estado ou município), a distribuição da PE é feita proporcionalmente ao valor das produções localizadas no território de cada unidade administrativa (Box I).

Para os campos situados na plataforma continental, a distribuição é feita, para os estados, proporcionalmente às áreas do campo situadas na projeção das linhas ortogonais lançadas a partir dos limites entre os estados confrontantes (Box II); para os municípios, proporcionalmente às áreas do campo situadas na projeção das linhas ortogonais e paralelas, lançadas a partir dos limites entre os municípios, cabendo a cada conjunto de linhas (paralelas e ortogonais) 50% do critério de rateio, exceto quando as projeções das linhas paralelas de um município ultrapassa a linha ortogonal de um estado contíguo, caso em que a área do campo nesta projeção paralela é ignorada para efeitos de cálculo do rateio (Box III).

Na plataforma continental os índices de rateio têm como base o Percentual Médio de Confrontação (PMC). Para sua determinação, é utilizado o *software GeoMedia*, da Intergraph, juntamente com o *software* "Plug-in Royalties" especialmente desenvolvido para as necessidades da ANP. Este *software* tem como funcionalidades o traçado das linhas de projeções ortogonais e paralelas e o cálculo das áreas de confrontação para fins de Participações Governamentais.

O "Plug-in Royalties" gera, em um mapa, as linhas ortogonais e paralelas, a partir de coordenadas e azimutes fornecidas pelo IBGE. Uma vez geradas essas linhas, é possível realizar o cálculo das áreas de confrontação, com as quais se obtém o PMC.

BOX I

Modelo matemático para o rateio da Participação Especial às unidades administrativas (estados e municípios) para campos situados em terra.

Definindo-se:

PE_j : valor total da Participação Especial apurada no campo j

VP_j : valor total da produção de petróleo e gás natural do campo j , situado em terra

$P_{i,j}$: valor da produção de petróleo e gás dos poços, com "cabeças" situadas em território da unidade administrativa i no campo j

O índice de rateio, $z_{i,j}$, da PE do campo j a ser distribuída para a unidade administrativa i é dado pela proporção do valor da produção de petróleo e gás dos poços situados em território da unidade administrativa i em relação ao valor total da produção do campo j . Portanto,

$$z_{i,j} = \frac{P_{i,j}}{VP_j} \quad (1)$$

O valor $PE_{i,j}$, da PE apurada no campo j a ser distribuída para a unidade administrativa i é dado pela seguinte expressão:

$$PE_{i,j} = PE_j \cdot z_{i,j} \quad (2)$$

Box II

Modelo matemático para o rateio da Participação Especial aos estados confrontantes a campos situados na Plataforma Continental.

Definindo-se:

A_j : área de um campo j localizado na plataforma continental

PE_j : valor total da Participação Especial apurada no campo j

$R_{i,j}$: área pertencente à projeção das linhas ortogonais do estado i no campo j

O índice de rateio, $z_{i,j}$, da PE do campo j a ser distribuída para o estado i é dado pela proporção da área do campo j pertencente à projeção das linhas ortogonais do estado i . Portanto,

$$z_{i,j} = \frac{R_{i,j}}{A_j} \quad (1)$$

O valor $PE_{i,j}$, da PE apurada no campo j a ser distribuída para o estado i é dado pela seguinte expressão:

$$PE_{i,j} = PE_j \cdot z_{i,j} \quad (2)$$

Box III

Modelo matemático para o rateio da Participação Especial aos municípios confrontantes a campos situados na Plataforma Continental.

Definindo-se:

$R_{k,j}$: área pertencente à projeção das linhas ortogonais do estado k no campo j

PE_j : valor total da Participação Especial apurada no campo j

$P_{i,k,j}$: área do campo j pertencente à projeção das linhas paralelas sobre a área $R_{k,j}$ do município i do estado k ;

Sendo que,

$P_{i,k,j} = 0$, quando a área

$R_{k,j}$ situar-se, em todo ou em parte, entre a linha de projeção ortogonal do estado k e a linha paralela mais próxima do município fronteira do estado k ;

$R_{i,k,j}$: área do campo j pertencente à projeção ortogonal sobre a área $R_{k,j}$ do município i do estado k ;

$$p_{i,j} = \frac{P_{i,k,j}}{R_{k,j}}$$

= proporção da área pertencente à projeção paralela do município i sobre a área $R_{k,j}$;

$$r_{i,j} = \frac{R_{i,k,j}}{R_{k,j}}$$

= proporção da área pertencente à projeção ortogonal do município i sobre a área $R_{k,j}$;

O índice de rateio, $z_{s,j}$, da PE do campo j a ser distribuída para o município s é dado pela seguinte expressão:

$$z_{s,j} = \frac{P_{s,k,j} + R_{s,k,j}}{\sum_i (P_{i,k,j} + R_{i,k,j})} \quad (1)$$

Que pode ser desenvolvida da seguinte forma

2.2 Distribuição da PE

A PE é distribuída utilizando-se do arquivo [Distribuição de PE XT20YY.xls](#) (onde X refere-se ao trimestre civil e YY, ao ano civil) localizada no seguinte caminho G:\Participação_Especial\Distribuição\.

O arquivo contém os percentuais de rateio para cada beneficiário legal.

Na “aba” PE por Campo são introduzidos os valores da PE apurada em cada campo de produção, permitindo, então, que a planilha calcule o valor da PE a ser distribuído a cada beneficiário.

Para mitigar a incidência de falhas no preenchimento e utilização das planilhas de distribuição da participação especial foi criada a planilha “**Instruções**”, visando a orientar os servidores para o correto manuseio das informações necessárias à execução da distribuição da participação especial.

Neste mesmo sentido, foram mapeadas e identificadas as planilhas de entrada de dados, quais sejam “**PE por campo**”, “**Mês 1**”, “**Mês 2**” e “**Mês 3**”, contendo células de preenchimento de valores pelos servidores responsáveis (destacadas pela cor azul). No que atine às planilhas de execução e checagem de cálculos, “**PE mar**”, “**PE Terra**”, “**Rateio Terra**”, “**Distribuição Total**” e “**Checagem**”, foram inseridas senhas de proteção contendo 10 caracteres alfanuméricos, para que somente os servidores detentores destas senhas possam alterar seu conteúdo.¹

2.3 Ofício à STN e arquivo .txt ao Banco do Brasil

Após o cálculo da distribuição da PE, a SPG elabora o ofício (Anexo I) à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) contendo o repasse dos recursos a ser realizado por essa secretaria ao Banco do Brasil, para que este operacionalize o repasse dos valores da PE aos estados e municípios.

Para que o Banco do Brasil possa creditar aos respectivos beneficiários, por meio de software de autoatendimento do Banco do Brasil, envia-se o arquivo DAF603C.txt, que é produzido pelo Sistema de Informações Gerenciais de Exploração e Produção (SIGEP).

¹ Conforme Nota Técnica SPG 04/2011, elaborada em função da Nota Técnica 2073/DIENE/SFC/CGU-PR da Controladoria Geral da União.

3. Auditoria da Participação Especial

A auditoria da PE abrange a análise de todos os campos cujo volume de produção esteja acima dos mínimos previstos nas tabelas do art. 22 do Decreto 2.705/98. A auditoria se dá em cinco níveis:

- 3.1. Verificação do atendimento dos campos produtores aos critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto 2.705/98;
- 3.2. Confrontação das informações contidas no DAPE com as informações disponíveis em outros documentos/sistemas da ANP;
- 3.3. Verificação da consistência dos recolhimentos dos DARFs;
- 3.4. Auditoria no primeiro recolhimento de PE do campo.
- 3.5. Auditoria dos gastos dedutíveis declarados no DAPE:
 - a. Auditorias no item 4.1.3 – Arrendamento ou Afretamento de Unidade de Produção;
 - b. Procedimentos de identificação de outras inconformidades.

3.1 Verificação do atendimento dos campos produtores aos critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto 2.705/98.

Os DAPE's são confrontados com as informações do SIGEP (módulo da PE). Nessa operação, uma rotina computacional verifica **a quantidade de anos em que o campo se encontra em produção, a localização do referido campo (se terrestre ou marítimo), e, caso seja marítimo se verifica a profundidade da lâmina d'água (se maior ou menor que 400m)**. Esses parâmetros estão definidos no art. 22 do Decreto 2.705/98 como os critérios que devem ser atendidos por uma dada área de produção para o recolhimento da Participação Especial. Assim, apenas os campos que atendem a esses critérios recolhem Participação Especial e por isto devem ser auditados pela ANP.

3.2 Confrontação das informações contidas no DAPE com as informações disponíveis em outros documentos/sistemas da ANP.

As informações declaradas nos DAPE's, pelas concessionárias, devem ser consistentes com as informações, documentos e dados de outras fontes existentes na ANP, conforme o Quadro I. Como pode ser observado nesse quadro, apenas as rubricas dos grupos 6 e 8, não são passíveis de serem confrontadas com outros documentos disponíveis na ANP, sendo objeto de verificados diretamente pela SPG, por meio da auditoria dos gastos dedutíveis da Participação Especial.

Quadro I - Fontes para a consistência do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial

Rubrica	Documentos e informações a confrontar	Observações
1 Dados Básicos		
Petróleo		
Volume de Produção Fiscalizada	Boletins Mensais de Produção (BMP)	Banco de Dados ANP
Preço de Referência	Preço de Referência do Petróleo	Banco de Dados ANP
Poder Calorífico Superior	Fixo 40.000,00	
Gás Natural		
Volume de Produção Fiscalizada	Boletins Mensais de Produção (BMP)	Banco de Dados ANP
Preço de Referência	Preço de Referência do Gás Natural	Banco de Dados ANP
Poder Calorífico Superior	Boletins Mensais de Produção (BMP)	Banco de Dados ANP
2 Receita Bruta		Calculada a partir dos dados do item 1. Dados Básicos
3 Participações Governamentais e de Terceiros		
3.1 Bônus de Assinatura		Não é dedutível
3.2 Royalties	Demonstrativo de Apuração de Royalties (DRY)	Banco de Dados ANP
3.3 Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área		Não é dedutível
3.4 Pagamento aos Proprietários de Terra	Banco de Dados ANP	
3.5 Pesquisa e desenvolvimento		Conferido a partir da receita bruta declarada (1%)
4 Gastos na Produção	Anexo 3 do Relatório de Gastos Trimestral (RGT)	Banco de Dados ANP
5 Investimentos na Fase de Exploração	Anexo 1 do Relatório de Gastos Trimestral (RGT)	Banco de Dados ANP
6 Investimentos na Fase de Produção	Não são passíveis de serem confrontadas com outros documentos da ANP	
7 Provisão de Gastos com Abandono	Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP	Banco de Dados ANP
8 Outros Gastos	Não são passíveis de serem confrontadas com outros documentos da ANP	
9 Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo)	Controle de saldos de Receita Líquida da PE	Banco de Dados ANP
9.1 Receita Líquida da Produção		
9.2 Adições à Base de Cálculo		
9.3 Base de Cálculo Negativa Acumulada	DAPE's anteriores (Elaborar "conta corrente")	Banco de Dados ANP
10 Participação Especial a Recolher	Cópia do Darf - extrato bancário	

3.3 Verificação da consistência dos recolhimentos dos DARF'S

A já mencionada planilha [Distribuição de PE XT20YY.xls](#) verifica se o valor total da PE apurada nos DAPE's corresponde ao valor total recolhido pelos concessionários por meio dos DARFs corretos.

3.4 Auditoria no primeiro recolhimento de PE do campo.

Para o primeiro trimestre de pagamento de um campo a auditoria é focada no exame das seguintes rubricas:

4.1.3 – Arrendamento e Afretamento de Unidades de Produção – são solicitadas cópias dos contratos e informações sobre a existência de vínculo entre a empresa arrendadora e a arrendatária, para a verificação do disposto no parágrafo 3º do art. 22 da Resolução ANP nº 12/14;

6.2 – Depreciação de Poços Produtores/Injetores – é solicitada a listagem de poços que estão sendo depreciados neste item, contendo os custos de “aquisição” e a memória de cálculo da taxa de depreciação, isso para a verificação do disposto na Seção XIII da Resolução ANP nº 12/14;

6.3 – Depreciação de Bens (exceto poços) – é solicitada a listagem de ativos que estão sendo depreciados neste item, contendo os custos de aquisição e a memória de cálculo da taxa de depreciação, para a verificação do disposto na Seção XIII da Resolução ANP nº 12/14;

7 – Provisão de gastos com abandono – é solicitada documentação que fundamente o cálculo do custo de abandono.

3.5 Auditoria dos gastos dedutíveis declarados no DAPE

Em cada ano civil, para cada campo contribuinte de PE, a partir de janeiro de 2017, o Coordenador de Participação Especial elaborará um planejamento de auditoria dos gastos dedutíveis para o ano corrente. A partir desse planejamento emitirá as devidas Ordens de Serviço (OS), na qual será estipulado o prazo para execução do serviço (ou auditoria) e designado os servidores que participarão da auditoria. A OS deve também determinar, em termos gerais, como deve ser feita a auditoria, se na ANP ou *in loco* nas instalações do auditado caso se deseje ter maior celeridade do processo. Ao final da auditoria dos gastos dedutíveis da PE deverá ser elaborado um relatório, pelos servidores participantes, com os resultados apurados na

auditoria e que deverá ser aprovado pelo Coordenador de Participação Especial.

A Coordenação de Participação Especial possui um controle com as auditorias em execução, com as respectivas Ordens de Serviços expedidas, os servidores responsáveis para cada campo produtor e respectivos procedimentos de auditoria.

a) Auditorias no item 4.1.3 – Arrendamento ou Afretamento de Unidade de Produção;

O Coordenador da Participação Especial deverá dar especial atenção, ao elaborar o planejamento anual de auditorias, à Rubrica 4.1.3 – Arrendamento ou Afretamento de Unidade de Produção, visto que esse item é o mais relevante em termos de impacto na apuração da PE.

A prática das auditorias de PE conforme observado em auditorias realizadas pela ANP/SPG, *in loco*, na Petrobras indicou que as inconformidades mais significativas em relação à PE podem ocorrer na execução das estruturações financeiras² elaboradas no âmbito do desenvolvimento do campo, desencadeando em contratos cujos valores pagos pelo concessionário são alocados no item 4.1.3 do DAPE.

Uma peculiaridade destas operações é o fato de que seu escopo com frequência se estende para além de um único campo. Assim sendo, os processos que tenham por objetivo auditar especificamente tais operações auditarão também, por consequência, os diversos campos a elas relacionados.

b) Procedimentos de identificação de outras inconformidades

A SPG utiliza-se de 3 ferramentas para identificação das outras inconformidades, são elas:

- i. Critério para seleção de rubricas;
- ii. Conhecimentos adquiridos pela SPG a partir de auditorias realizadas nas concessionárias *in loco*;
- iii. Solicitação externa dos beneficiários.

Identificada a inconformidade, os concessionários serão oficiados para prestarem esclarecimentos e apresentarem documentação comprobatória das informações prestadas ou omitidas. A depender da complexidade das questões envolvidas, a SPG pode convocar os concessionários para reuniões e solicitar o apoio de áreas técnicas e jurídicas afins disponíveis na ANP. As atas de reuniões com devidas listas de presença e os pareceres das diferentes áreas especializadas serão juntados ao processo administrativo referente à auditoria.

² Sob este termo, para fins deste Manual, compreendem-se as operações de arrendamento, afretamento, locação, entre outros.

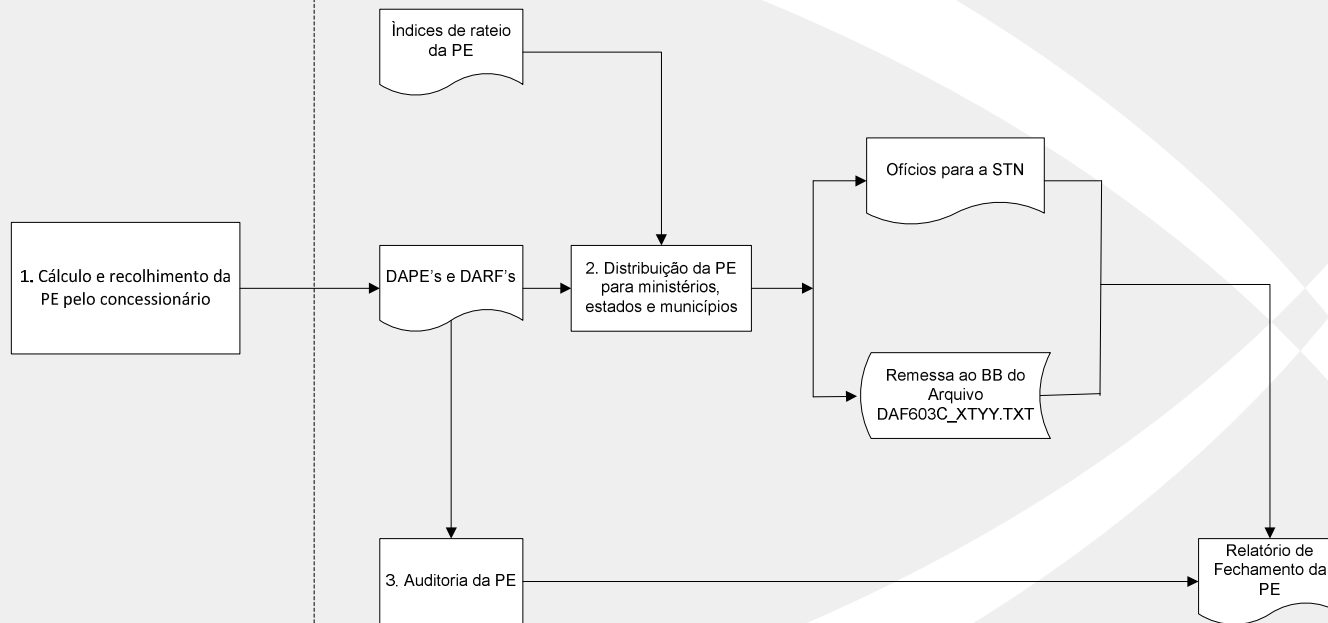
Confirmando-se os elementos fáticos que demonstrem o não cumprimento da norma, iniciar-se-á processo administrativo sancionatório que pode se desdobrar em eventuais sanções, cujo procedimento de aplicação está descrito em “SPG – Vol VIII Manual de Atividades Auto de Infração”.

ANEXO I
Funcionogramas

Cálculo, Distribuição e Auditoria da Participação Especial

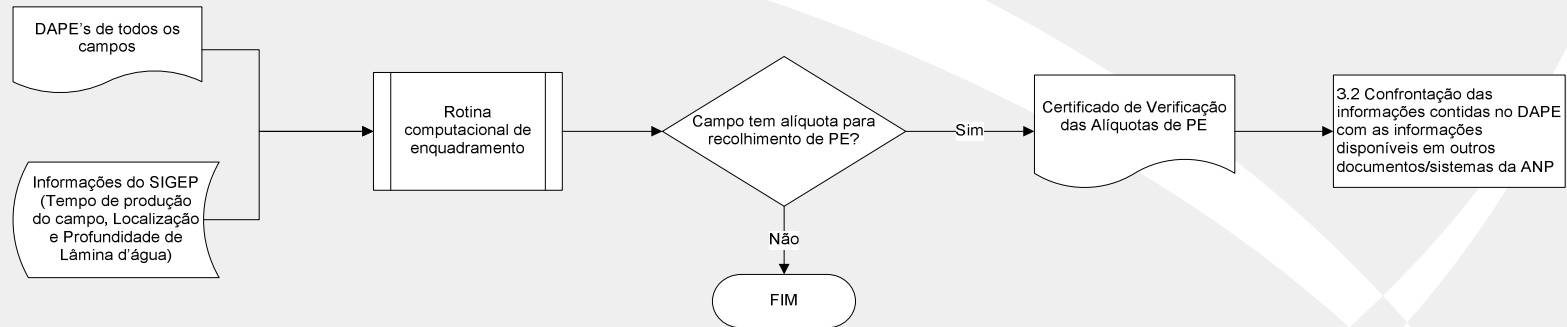
Concessionária

SPG

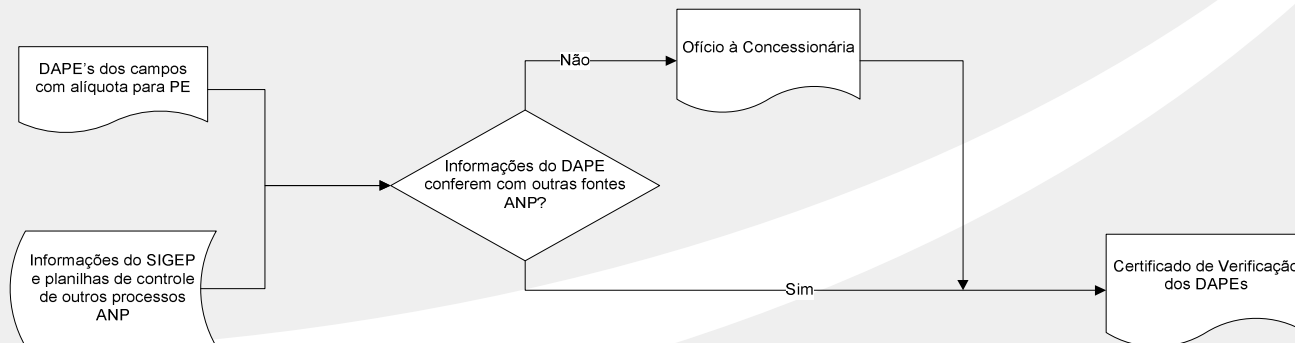


3. AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

3.1 Verificação do atendimento dos campos produtores aos critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto 2.705/98

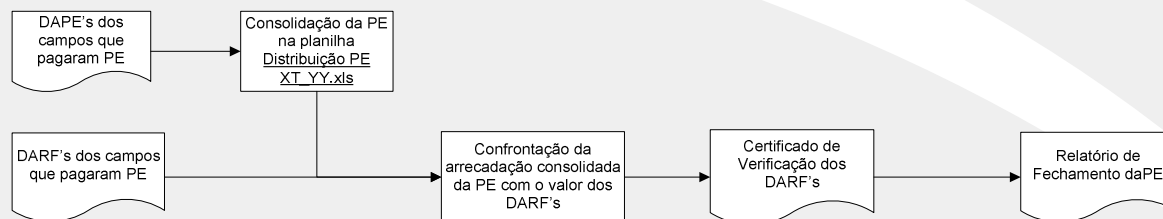


3.2 Confrontação das informações contidas no DAPE com as informações disponíveis em outros documentos/sistemas da ANP

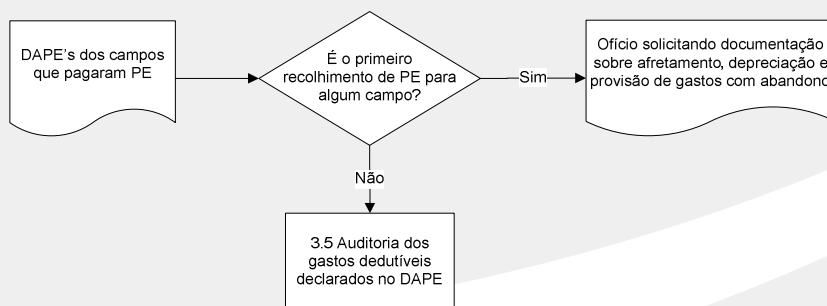


3. AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

3.3 Verificação da consistência dos recolhimentos dos DARF'S



3.4 Auditoria no primeiro recolhimento de PE do campo



3. AUDITORIA DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

3.5 Auditoria dos gastos dedutíveis declarados no DAPE

a) Auditorias no item 4.1.3 – Arrendamento ou Afretamento de Unidade de Produção



b) Procedimentos de identificação de outras inconformidades

